



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
CEP 35400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

RESOLUÇÃO CUNI Nº 120/91

Altera o artigo 3º do anexo à Resolução CUNI nº 115, de 31 de maio de 1991.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta formulada pela Comissão Especial deste Conselho,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 3º do anexo à Resolução CUNI nº 115/91, que trata do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º De acordo com o que dispõem o artigo 11 do Decreto nº 94.664 e Artigo 6º da Portaria 475/87, a CPPD terá a seguinte composição:

I - dois representantes docentes, por classe de carreira do magistério superior, eleitos diretamente por seus pares;

II - 1/3 do número de representantes do item I, indicado pelo CUNI;

III - representação discente de 1/5 dos membros docentes, conforme o disposto no artigo 129, §1º do Regimento Geral.

§1º - O mandato dos membros da CPPD será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º - O presidente e o vice-presidente da CPPD serão eleitos entre os respectivos membros, com mandato de 02 anos.

§3º - A escolha dos membros não poderá recair em docente que esteja investido em cargo comissionado ou função gratificada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
CEP 35400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

02.

§4º - Para representação das classes de professor assistente e adjunto, será exigida a titulação formal correspondente.

§5º - Os representantes indicados pelo CUNI deverão preferencialmente pertencer às classes de Titular, Adjunto e Assistente, nesta ordem.

§6º - À medida que se extinguirem os mandatos dos atuais representantes das Unidades de Ensino, serão estes substituídos pelos eleitos, das classes de Titular, Adjunto, Assistente e Auxiliar, nesta ordem.

§7º - Em virtude do pequeno número de professores Titulares, serão desconsideradas, para efeito de quorum, as vagas porventura não preenchidas."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, 13 de novembro de 1991.


PROF. CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA
Presidente